# F

## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito Gestão 2021-2024

### PROJETO DE LEI Nº 021/2022.

**SUMULA:** "Autoriza e regulamenta a extração de cascalho de cascalheiras em áreas privadas pelo Município de Apiacás/MT, e dá outras providências."

**JÚLIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º - Fica autorizada a Extração de Cascalho e licenciamento ambiental com a finalidade de utilização do cascalho para obras, estradas e ruas municipais, atendendo às necessidades de interesse público no que se refere à trafegabilidade e ao escoamento da produção agrícola do Município de Apiacás/MT.

Parágrafo único - A autorização de que trata o caput deste artigo fica condicionada a obtenção de todas as licenças, autorizações ambientais, registros de extração e toda e qualquer medida necessária a espécie de exploração, nos termos da legislação vigente, ficando absolutamente vedada a extração/exploração sem as devidas licenças.

Art. 2º - Fica o Município de Apiacás, autorizado a firmar Termo de Cessão de Direito Real de Uso, na qualidade de cessionário, podendo através do referido termo, utilizar os imóveis rurais de propriedade privada, através da extração/exploração de cascalheiras, a fim de atender às demandas de interesse público.

Parágrafo único. Fica estabelecido que não haverá qualquer remuneração do cessionário em favor do cedente pela utilização da área ou pela retirada dos materiais, ficando, portanto, estabelecido que a exploração é exclusivamente gratuita com a finalidade especifica de atender ao interesse público.

- Art. 3º A presente Lei autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento das despesas com taxas e serviços, com a finalidade de obtenção de Licença Ambiental Simplificada, e em sendo necessárias, Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação, Autorização Ambiental e Licença Ambiental Completa junto aos órgãos competentes, objetivando a extração/exploração de cascalheira a fim de atender às demandas de serviços públicos podendo para tanto realizar a contratação de profissionais habilitados para solicitação das licenças para elaboração do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, mediante justificação e apuração formal da necessidade e atenção aos procedimentos licitatórios
- § 1º O Município é responsável pelo Licenciamento Ambiental da área a ser explorada para extração de cascalho a fim de atender o interesse público, salvo em caso onde a cascalheira já possua licença junto aos órgãos competentes.
- § 2º Em caso onde a cascalheira já possua licenciamento ambiental, poderá o Município explorar a área com a finalidade de atender ao interesse público,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito Gestão 2021-2024

ficando, no entanto, sob sua responsabilidade aplicar e executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas.

- § 3º Em sendo as licenças ambientais custeadas pelo Município, fica vedado o uso pelo Cedente da área objeto da cessão para fins econômicos.
- **Art. 4º** O município manterá o controle de extração do cascalho, no período em que os maquinários estiverem na cascalheira, ficando permitido o uso de máquinas da frota do Município e terceirizadas, para efetivar a retirada, carregamento e transporte de cascalhos, bem como todos os demais serviços a fim de dar cumprimento à finalidade da presente Lei.
- Art. 5º Os proprietários das áreas a serem exploradas devem estar de acordo em recuperar a área conforme consta no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, sendo que fica sob a responsabilidade do Município a aplicação e execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, bem como de recompor a área.
- Art. 6º O material a ser extraído da cascalheira será utilizado exclusivamente em obras, estradas e ruas municipais, atendendo às necessidades de interesse público no que se refere à trafegabilidade e ao escoamento da produção agrícola do Município e não, sob qualquer hipótese, ser objeto de comercialização.
- Art. 7º É permitido a extração/exploração de cascalheira em Município vizinho, cuja as despesas sejam menos onerosa e inviável a extração/explosão neste Município em razão da distância de distribuição do cascalho na via vicinal.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 03 de maio de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS Prefeito Municipal



### PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito Gestão 2021-2024 JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 021/2022.

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as)

O referido Projeto de Lei que ora encaminhamos para a deliberação desse soberano plenário, trata-se de "Autoriza e regulamenta a extração de cascalho de cascalheiras em áreas privadas pelo Município de Apiacás/MT, e dá outras providências.

A presente Lei objetiva regulamentar no âmbito municipal a intervenção pública em imóveis particulares para fins de proceder a extração de cascalho que serão utilizados principalmente para serviços de pavimentação asfáltica.

É do conhecimento de todos a dificuldade em encontrar cascalho de qualidade em nosso município principalmente para execução de serviços de cascalhamento das estradas vicinais e serviços de pavimentação asfaltica urbana, sendo certo também a necessidade de legalizar a entrada dos maquinários em propriedade particular para promover a extração bem como em contrapartida recuperar a área onde o material será extraído.

Portanto ilustres e nobres senhores(as) Vereadores(as), aí estão, de modo claro e sucinto, os motivos que impõem a presente apreciação ao Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmamos, na oportunidade, os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 03 de maio de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal